# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 10 |
| Licitações e Contratos | 13 |
| Aviso de Licitação | 13 |
| Decisão do Prefeito | 14 |
| PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA | 14 |
| Atos Oficiais | 14 |
| Resoluções | 14 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Borborema**
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

**Câmara Municipal de Borborema**
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




**PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 3.462, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e de Uso Culinário e dá outras providências.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 05/08/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal, de uso doméstico ou industrial no município de Borborema, mediante adoção de medidas estratégicas de controle técnico, com as seguintes finalidades:

I - incentivo à cooperação entre União, Estado, Município e organizações sociais, para discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas que:

a) preservem a rede de esgotos;

b) evitem a poluição dos mananciais;

c) informem a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal na rede de esgotos e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem de resíduos;

d) conscientizem e motivem empresários do setor gastronômico quanto à importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;

e) incentivem a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário, doméstico, comercial ou industriai, mediante suporte técnico e incentivo fiscal;

f) favoreçam a exploração econômica de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário, desde a coleta, transporte e revenda, até os processos industriais de transformação, de maneira a gerar emprego e renda a pequenas e médias empresas.

Parágrafo único. O Programa buscará a participação do empresariado e das organizações sociais, objetivando:

I - quanto à preservação ambiental:

a) cumprimento de metas de proteção ao meio ambiente, informação aos consumidores e conscientização da sociedade a respeito de danos provenientes do descarte residual no meio ambiente e das vantagens da prática de sua reutilização em escala industrial;

b) estabelecimento de projetos de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso alimentar e de proteção ao meio ambiente focados, principalmente, nos efeitos da poluição em decorrência do descarte residual de gorduras culinárias;

c) execução de medidas para evitar a poluição decorrente do descarte de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário na rede de esgotos, exigindo-se da indústria e do comércio a efetiva participação em projetos a serem desenvolvidos executados para os fins desta lei;

d) estímulo e apoio às iniciativas não-governamentais voltadas à reciclagem, bem como a outras ações ligadas às diretrizes de que trata esta lei;

II - quanto aos meios de conscientização sobre o tema promoção permanente de ações e campanhas educativas voltadas ao consumidor domiciliar e aos responsáveis dos estabelecimentos que processam alimentos, esclarecendo-os sobre a importância do tratamento e reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal, animal e culinária, incentivando-os à união de esforços pela melhoria do meio ambiente e da solidariedade;

III- quanto à coleta e destinação do material:

a) criação de galpões de triagem como meio de incentivar a prática do descarte adequado de óleos e gorduras de origem vegetal e a reciclagem do óleo saturado, destinando-os a grupos da comunidade para a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


geração de emprego e renda;

b) instalação de postos de coleta de óleos e gorduras em hotéis, bares e restaurantes, com apoio dos fornecedores desses estabelecimentos;

c) manutenção permanente de fiscalização sobre indústria de alimentos, hotéis, bares e restaurantes;

d) recolhimento e transporte do óleo reciclado pelos estabelecimentos comerciais e residenciais pela concessionária responsável pelo serviço de limpeza pública urbana;

e) envase do óleo de cozinha reciclado em garrafas plásticas;

f) entrega do óleo reciclado para cooperativas ou associações cadastradas para que receba o devido tratamento e seu reaproveitamento;

IV- quanto ao estímulo à pequena e média empresa e ao cooperativismo:

a) concessão de apoio estratégico e aprimoramento da atividade económica da reciclagem de matéria residual de gorduras de uso alimentar;

b) atuação no mercado, através de mecanismos tributários e de fiscalização, procurando incentivar as práticas de coleta e reciclagem de óleos e gorduras de uso culinário, ampliando-as em larga escala.

Art. 2º Os projetos e ações voltados ao cumprimento do estabelecido nesta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que entender necessário.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2020, de autoria do Vereador Ricardo Valentim Castanho Penariol.

**LEI Nº 3.463, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre a adoção de Áreas Verdes Públicas no Município de Borborema e dá providências correlatas.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 05/08/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Borborema, o Programa de Adoção de Áreas Verdes Públicas, denominado “Borborema Mais Verde”, tendo como objetivos principais:

I - promover a participação da sociedade civil no incremento de melhorias urbanísticas e paisagísticas e executar a manutenção e cuidar das áreas verdes e seus canteiros, jardins, calçadas e espaços públicos adjacentes no Município do Borborema, em parceria com o Poder Público Municipal;

II - incentivar a população circunvizinha às áreas verdes adotadas, a compartilhar com o Poder Público Municipal, a responsabilidade por tais equipamentos;

III - transformar as áreas verdes em espaços agradáveis e humanizados;

IV - resgatar os espaços públicos com áreas verdes, fortalecendo-os como local de referência comunitária, que atendam às demandas das comunidades.

V - cumprir a função social de convivência e ordenação do espaço urbano.

§ 1º Para fins da presente Lei, entende-se por adoção o ato através do qual o interessado, entidade ou pessoa física ou jurídica, mediante a celebração de termo de

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




parceria de adoção e de cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à melhoria e conservação da área adotada.

§ 2º A adoção na forma prevista nesta Lei será efetivada em caráter precário e o termo de adoção estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

Art. 2º Fica designada a Diretoria de Engenharia e Mobilidade Urbana concomitantemente com a Divisão de Meio Ambiente do Município, para proceder todos os atos necessários junto aos interessados, para a efetivação e desenvolvimento da adoção.

§ 1º Competirá à Diretoria de Engenharia e Mobilidade Urbana:

I - classificar as propostas de adoção;

II - aprovar as propostas de adoção;

III - fiscalizar os procedimentos do adotante, em relação às áreas adotadas, em conjunto com a Divisão de Meio Ambiente.

§ 2º Caberá a Divisão de Meio Ambiente:

I - efetuar ações e campanhas visando a divulgação dos propósitos e das finalidades da presente Lei, tanto para incentivar a participação da sociedade na adoção, quanto a publicação dos resultados práticos do acolhimento da área pública;

II - determinar o projeto mais adequado ou a conjunção de projetos, quando mais de um pretendente indicar um mesmo local para a adoção da área;

III - fiscalizar os procedimentos do adotante, em relação às áreas adotadas, em conjunto com a Diretoria de Engenharia e Mobilidade Urbana;

IV - selecionar as áreas adotadas com destaque, para eventual homenagem aos adotantes.

Art. 3º Podem participar do Programa, entidades da sociedade civil, associações de moradores, conselhos comunitários, organizações não governamentais, entidades comunitárias, empresas e ainda cidadão pessoa física.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação no Programa “Borborema Mais Verde”, as entidades, pessoas físicas ou jurídicas que:

I - estejam suspensas ou impedidas de licitar com o Poder Público ou contratar com o Município;

II - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;

III - estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público nos termos do art. 10, da Lei de Crimes Ambientais;

IV - estejam relacionadas a industrialização ou ao comércio de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 4º Para a participação no programa será necessária a assinatura do Termo de Parceria entre a entidade / pessoa que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam às competências das partes, estabelecidas nesta Lei e na respectiva regulamentação.

Art. 5º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria, as entidades, pessoas jurídicas ou cidadãos interessados em adotar determinada área verde, objeto desta Lei, devem dar entrada com a proposta de adoção, apresentando a carta de intenção e anexando as propostas de melhorias a serem desenvolvidas.

Art. 6º A adoção de uma área verde, pode se destinar a:

I - urbanização das áreas verdes e seus canteiros, jardins, calçadas e espaços públicos adjacentes, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - construção de equipamentos esportivos ou de lazer em locais permitidos, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado, observadas as normas legais vigentes;

III - conservação e manutenção da área adotada.

§ 1º A adoção referida no “caput” do artigo, além dos fins paisagísticos, poderá se destinar, também, a realização de atividades culturais, educacionais, de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


esporte e lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.

§ 2º O acesso aos ambientes previstos nos incisos deste artigo se dará de forma livre e irrestrita a todos, sendo vedada a cobrança de taxa ou qualquer espécie de valor pecuniário para a sua utilização.

Art. 7º Compete ao Município, através dos órgãos competentes:

I - fiscalizar o andamento e a manutenção dos objetivos propostos pelo programa;

II - fornecer as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre o cumprimento dos encargos da empresa adotante;

III - avaliação e aprovação do projeto;

IV - instalação de torneiras e custeio da água utilizada para regar as plantas;

V - fiscalização das obras e do cumprimento da parceria estabelecida;

VI - divulgação da parceria nos meios de comunicação social.

Parágrafo único. Por iniciativa e critérios da Administração Municipal, os adotantes poderão receber homenagens ou o reconhecimento público pelas ações e serviços prestados ou pelo destaque na execução dos propósitos pactuados no termo de parceria.

Art. 8º Caberá à entidade, pessoa jurídica ou cidadão adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados, com verba pessoal e material próprio;

II - pela preservação, manutenção, recuperação e iluminação conforme estabelecidos no termo de parceria e no projeto aprovado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da área verde, conforme estabelecido no projeto.

Parágrafo único. Ficará a critério da entidade, da pessoa jurídica ou do cidadão adotante, optar pela terceirização do serviço a profissionais específicos, mediante autorização do Município.

Art. 9º A adoção de áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens públicos objetos da parceria.

Art. 10. Cabe à entidade, a pessoa jurídica ou ao cidadão adotante, indicar a área para a execução do presente programa, podendo haver a indicação de mais de um local para adoção.

Art. 11. O adotante poderá, após a assinatura do Termo de Parceria, afixar na área adotada, uma ou mais placas padronizadas, de caráter meramente informativo, alusivas ao processo de cooperação com o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas indicativas da cooperação, bem como os eventuais gastos com a instalação dos equipamentos esportivos ou de lazer e demais equipamentos publicitários, serão de inteira responsabilidade do adotante.

Art. 12. Caso seja firmado Termo de Parceria em conjunto, todos os parceiros poderão promover:

I - articulação com órgãos públicos e comunidade, para utilizar o espaço de forma saudável;

II - trabalho de conscientização da comunidade de forma a garantir a preservação do espaço;

III - articulação com a comunidade para garantir a vigilância do local como espaço comunitário de lazer e convivência.

Art. 13. O termo celebrado poderá, a qualquer momento, ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, por razões subjetivas, ou por descumprimento de suas cláusulas, mediante prévio aviso expresso com trinta dias de antecedência.

Parágrafo único. O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à resolução do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas em prazo a ser fixado pela Prefeitura Municipal.

Art. 14. Ao adotante é vedada a participação em doação ou qualquer espécie de alienação da área pública adotada, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 15. As benfeitorias realizadas, em qualquer tempo,

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 16. Toda e qualquer divulgação referente ao Programa instituído por esta Lei, deverá conter os nomes dos parceiros, entre eles o da Prefeitura Municipal do Borborema.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - celebrar, no que couber, termo de parceria com pessoas jurídicas ou cidadãos interessados e entidades públicas ou privadas, com o objetivo do cumprimento regular das disposições previstas desta Lei.

II - compatibilizar as regras da presente Lei com as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.676, de 19 de dezembro de 2011, que trata do projeto de adoção de praças;

III - regulamentar, no prazo de sessenta dias contados da data de publicação, através de Decreto, as demais disposições indispensáveis para o cumprimento do disposto nesta Lei e em especial definir os instrumentos que regerão a celebração da adoção e a forma e o tipo de placa padronizada.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2020, de autoria do Vereador Miguel Fontana.

**LEI N° 3.464, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual, para fins de contribuição ao Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP, e dá outras providências.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 19/08/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo de Borborema, autorizado, nos termos desta lei, a repassar cota de contribuição ao Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo – CICESP, o qual o Município é integrante, de acordo com a Lei Municipal nº 3.249, de 19 de junho de 2018 e demais atos pertinentes.

Parágrafo único. A cota de contribuição destinar-se-á a atender o rateio das despesas de naturezas administrativas do Consórcio durante o exercício de 2020, com base em decisão decidida em Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Art. 2° Para o atendimento das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na lei orçamentária vigente, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.19 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Programa: 18.541.0013.2019 – Coordenação e Manutenção da Gestão Ambiental

Categoria Econômica da Despesa | Elemento de Despesa:

3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso: 01. Tesouro

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**LEI Nº 3.465, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Autoriza o Poder Executivo de Borborema a celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2019 com a Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Borborema, objetivando a ampliação de metas de atendimento e consequente transferência financeira, vinculados ao Fundo Nacional de Saúde.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 21/08/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Borborema, autorizado a celebrar termo aditivo ao Convênio nº 01/2019 firmado em com a Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Borborema em 30/12/2019, cujo objeto é a Assistência Médica de Média e Alta Complexidade em prol da população, autorizado conforme a Lei Municipal nº 3.401, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Termo Aditivo terá a finalidade de ampliar metas quantitativas e qualitativas contratualizadas com o prestador, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, a serem implementadas no Plano de Aplicação em execução.

Parágrafo único. Para a concretização do que consta nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica autorizada a transferência financeira totalizando R$ 19.535,17 (dezenove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), recurso originário do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde de que trata a Portaria MS/GM nº 1.124 de 07/05/2020, referente à 4ª parcela.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão apropriadas no Fundo Municipal de Saúde, sob a classificação: 02.14 Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0025.2044 Assistência em Saúde de Alta e Média Complexidade - 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR.05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**LEI Nº 3.466, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2020.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 21/08/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 19.535,17 (dezenove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0025.2044 – 3.3.50.39 – Ficha 395 FR 5 R$ 19.535,17

Total do Crédito R$ 19.535,17

Art. 2º. Os créditos autorizados serão abertos por Decreto do Poder Executivo com recursos oriundos de repasse do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde em conformidade com o que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**LEI Nº 3.467, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2020.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 21/08/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2020, um crédito adicional especial no valor R$ 170.990,00 (cento e setenta mil e novecentos e noventa reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.0029.2049 Manutenção da Proteção Social Básica

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Art. 2º. O valor do crédito autorizado será coberto com os recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, oriundos de repasse da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**LEI Nº 3.468, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2020.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 21/08/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2020, um

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




crédito adicional especial no valor R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.01 Gabinete do Prefeito e Assessoria

Programa de Trabalho: 04.122.0003.2006 Operação da Guarda Civil

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Art. 2º. O valor do crédito autorizado será coberto com os recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, oriundos de repasse da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**LEI Nº 3.469, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2020.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 21/08/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2020, um crédito adicional especial no valor R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.19 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Programa de Trabalho: 18.541.0013.2068 Defesa e Proteção Animal

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Art. 2º. O valor do crédito autorizado será coberto com os recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, oriundos de repasse da Secretaria de Estado da Saúde, através da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**LEI Nº 3.470, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre o controle de espécies exóticas invasoras vegetais por plano de manejo, institui a lista de espécies vegetais exóticas invasoras, e dá outras providências.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 19/08/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos desta Lei, a remoção das espécies vegetais exóticas invasoras das áreas públicas e de propriedades particulares do Município de Borborema.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


§ 1º A autorização prevista no "caput" deste artigo se aplica exclusivamente às espécies constantes da lista atualizada das espécies vegetais exóticas invasoras de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

§ 2º As unidades de conservação no Município e suas respectivas zonas de amortecimento são prioritárias para as ações de controle ou erradicação das espécies vegetais exóticas invasoras.

Art. 2º Fica expressamente proibido o plantio no Município de Borborema, das espécies vegetais exóticas invasoras listadas no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Os projetos de recuperação ambiental e de arborização pública ou privada no Município deverão privilegiar o uso de outras espécies vegetais nativas e em situações devidamente justificadas.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por espécie exótica invasora toda espécie que não seja original a determinado ecossistema, que, independentemente de sua forma de introdução, provoca alterações ecológicas no "habitat" e para as espécies nativas, acarretando prejuízo e riscos à biodiversidade.

Parágrafo único. São consideradas espécies vegetais exóticas invasoras:

I - Acácia negra (Acacia mearnsii);

II - Alfeneiro (Ligustrum japonicum, Ligustrum lucidum, Ligustrum vulgare);

III - Falsa seringueira (Ficus elastica);

IV - Figueira (Ficus benjamina);

V - Leucena (Leucaena leucocephala);

VI - Palmeira seafórtia (Archontophoenix cunninghamii);

VII - Pinheiros do gênero pinus (Pinus caribaea, Pinus elliottii, Pinus taeda).

Art. 4º O controle das espécies vegetais invasoras terá como objetivo a restauração das condições ambientais que permitam o restabelecimento da vegetação nativa.

Art. 5º É de competência da Divisão de Meio Ambiente do Município, a realização das ações de controle das espécies vegetais exóticas invasoras, que deverão ser realizadas sob a responsabilidade técnica de engenheiro florestal, engenheiro agrônomo ou biólogo, registrados em seus respectivos órgãos de classe e em obediência as normas ambientais vigentes.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no prazo de noventa dias contados da data de publicação, através de Decreto, as disposições indispensáveis para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2020, de autoria do Vereador Valdir Buzato.

## Decretos

### DECRETO Nº 5.826, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

*Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, na forma que especifica.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.392, de 28 de novembro de 2019, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2020, e dá outras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


providências";

Considerando ser, remanejamento, o intercâmbio (anulação) de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa;

Considerando o que dispõe o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam remanejados recursos entre dotações da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), destinados ao reforço de saldo e levando-se a crédito orçamentário a favor da classificação a seguir discriminada:

02.03 – Divisão de Finanças

04.123.0007.2013 – 3.1.90.16 – Ficha 65 FR 1 R$ 2.000,00

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

15.451.0008.1008 – 4.4.90.51 – Ficha 82 FR 1 R$ 16.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.304.0027.2046 – 3.1.90.11 – Ficha 414 FR 5 R$ 10.000,00

10.304.0027.2046 – 3.1.90.13 – Ficha 416 FR 5 R$ 3.000,00

02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0028.2069 – 3.1.90.11 – Ficha 451 FR 1 R$ 7.000,00

Total do Remanejamento: Crédito R$ 38.000,00

Art. 2º. O total do crédito especificado no artigo anterior será remanejado, tendo como origem, os recursos orçamentários à débito, no mesmo valor, oriundo da classificação a seguir discriminada:

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2009 – 4.4.90.52 – Ficha 53 FR 1 R$ 10.000,00

02.11 – Divisão de Educação

12.365.0020.2063 – 4.4.90.52 – Ficha 271 FR 1 R$ 5.000,00

02.12 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

12.365.0020.2034 – 4.4.90.52 – Ficha 288 FR 2 R$ 5.000,00

12.366.0019.2035 – 3.3.90.39 – Ficha 298 FR 2 R$ 1.000,00

02.13 – Divisão de Ensino Médio e Superior

12.364.0023.2066 – 3.3.90.39 – Ficha 322 FR 1 R$ 5.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0024.2040 – 4.4.90.52 – Ficha 352 FR 2 R$ 10.000,00

02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0028.2069 – 3.3.90.36 – Ficha 462 FR 5 R$ 2.000,00

Total do Remanejamento: Débito R$ 38.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 19 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

## DECRETO Nº 5.828, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 3.466, de 24 de agosto de 2020, e dá outras providências.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.466, de 24 de agosto de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 19.535,17 (dezenove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0025.2044 – 3.3.50.39 – Ficha 395 FR 5 R$ 19.535,17

Total do Crédito R$ 19.535,17

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


Art. 2º. O crédito aberto será coberto com recursos oriundos de repasse do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde em conformidade com o que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**DECRETO Nº 5.829, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 3.467, de 24 de agosto de 2020, e dá outras providências.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.467, de 24 de agosto de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2020, crédito adicional especial no valor de R$ 170.990,00 (cento e setenta mil e novecentos e noventa reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.0029.2049 Manutenção da Proteção Social Básica

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com os recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, oriundos de repasse da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**DECRETO Nº 5.830, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 3.468, de 24 de agosto de 2020, e dá outras providências.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.468, de 24 de agosto de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2020, crédito adicional especial no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.01 Gabinete do Prefeito e Assessoria

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




Programa de Trabalho: 04.122.0003.2006 Operação da Guarda Civil

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com os recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, oriundos de repasse da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

**DECRETO Nº 5.831, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 3.469, de 24 de agosto de 2020, e dá outras providências.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.469, de 24 de agosto de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2020, crédito adicional especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.19 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Programa de Trabalho: 18.541.0013.2068 Defesa e Proteção Animal

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com os recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, oriundos de repasse da Secretaria de Estado da Saúde, através da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**AVISO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 631/2020**

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 002/2020, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DESTINADOS

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




A MERENDA ESCOLAR DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, em conformidade com quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

DIA DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 21 de setembro de 2020 às 09h.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br Borborema, 24 de Agosto de 2020. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

## Decisão do Prefeito

**DESPACHO DO PREFEITO**
**APLICAÇÃO DE PENALIDADE – CONTRATO 10/2020**
**PREGÃO ELETRÔNICO 004/2019 – PROCESSO 3355/2019**

Tendo por base os fundamentos contratuais e legais, o relevante interesse público a solicitação do gestor do contrato e o Parecer da Comissão de Licitações, o qual, acolho integralmente, DETERMINO a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, cumulada a multa de 30% do total do contrato, perfazendo o valor de R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), à empresa PRIMAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME, CNPJ nº 85.515.542/0001-50, devido ao descumprimento das obrigações assumidas mediante contrato 10/2020, referente ao processo supracitado, devendo a empresa ser notificada das sanções aplicadas. Borborema/SP, 24 de Agosto de 2020. VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal.

## PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA

## Atos Oficiais

## Resoluções

**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre a extinção de cargo de provimento efetivo constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Borborema.*

"FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA aprova e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO".

Art. 1º Fica extinto um cargo de provimento efetivo que integra o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Borborema, na seguinte conformidade:

| Item | Denominação do Cargo | Provimento | Quantidade de Cargos Existentes | Quantidade De Cargos Extintos | Quantidade de Cargos Restantes |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Agente de Apoio Operacional | Concurso Público | 4 | 1 | 3 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Borborema, 21 de agosto de 2020.

MIGUEL FONTANA

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

e publicada no Diário Oficial do Município.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Diretor Administrativo

Nota: A presente Resolução foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema a partir de Projeto de Resolução nº 04/2020, de autoria da Mesa Diretora.

**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

*Altera dispositivos da Resolução nº 04/2004 que "dispõe sobre o*

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




*Regimento Interno da Câmara Municipal de Borborema".*

"FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA aprova e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO".

Art. 1º Fica suprimido o inciso IX do art. 31 da Seção V - Dos Secretários, do Capítulo I - Da Mesa, do Título II - Dos Órgãos da Câmara, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 31. .....

.....

IX - Suprimido";

Art. 2º Fica alterado o art. 45 da Seção II - Da Renúncia e da Destituição da Mesa, do Capítulo III - Da Extinção do Mandato da Mesa, do Título II - Dos Órgãos da Câmara, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 45. Findo o prazo previsto no § 6º do artigo anterior, e concluindo-se pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar na primeira sessão ordinária subsequente, o Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

Art. 3º Fica suprimida a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 52 e alterado o art. 54 do Capítulo I - Da Utilização do Plenário, do Título III - Do Plenário, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 52.....

§ 1º .....

I - .....

a) Suprimida;

.....

II - Suprimido;

"Art. 54. As sessões da Câmara Municipal, exceto as solenes que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, ressalvados os casos de impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, circunstâncias extremas que recomendem a realização de sessão virtual, nos termos do art. 179-A deste Regimento, ou qualquer outra causa que impeça a sua utilização.

Art. 4º Fica alterado o art. 138 da Seção I - Disposições Preliminares, do Capítulo I - Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, do Título V - Das Sessões Legislativas, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Borborema, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138. As sessões serão públicas, salvo quando da ocorrência de motivo relevante devidamente justificado e nos casos previstos neste Regimento.

Art. 5º Fica alterada o art. 158 da Subseção II - Do Expediente, da Seção VI - Das Sessões Ordinárias, do Capítulo I - Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, do Título V - Das Sessões Legislativas, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Borborema, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158. Findo o Expediente e havendo ou não intervalo, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Art. 6º Ficam incluídos a Seção XI - Das Sessões Virtuais e o art. 179-A, no Capítulo I - Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, do Título V - Das Sessões Legislativas, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Borborema, com a seguinte redação:

"Art. 179-A. As sessões da Câmara Municipal de Borborema poderão ser realizadas, em caráter excepcional, de forma virtual.

§ 1º Considera-se excepcional, para os efeitos deste artigo, ocorrências resultantes de motivo de força maior ou caso fortuito, como em situação de pandemia, emergência epidemiológica, calamidade pública ou circunstâncias extremas, devidamente comprovadas, que impeçam ou inviabilizem a realização das sessões de forma presencial dos vereadores no Plenário da Câmara Municipal de Borborema.

§ 2º Compreendem-se como discussão e votação virtual o ato de apreciar matérias incluídas no Expediente e na Ordem do Dia por intermédio de solução tecnológica, dispensando-se a presença física dos Vereadores em plenário, sendo, portanto, realizadas à distância.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




§ 3º As sessões virtuais deverão ser convocadas pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 horas, utilizando-se de e-mails, mensagem de WhatsApp ou outro meio tecnológico disponível.

§ 4º As sessões virtuais serão públicas, assegurando-se a transmissão pelos canais de mídia institucionais e a disponibilização, a 'posteriori', dos vídeos respectivos pelos meios próprios.

§ 5º Deverá constar, do edital e ata das sessões de que trata este artigo, a informação de que as deliberações se procederão no âmbito virtual."

Art. 7º Fica alterada a redação do § 2º do art. 202 da Seção III - Dos Projetos de Lei, do Capítulo II - Dos Projetos, do Título VI - Das Proposições e sua Tramitação, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Borborema, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 202.....

§ 2º Nos projetos de lei a que se refere os incisos I e II acima expressos deste artigo, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma aumentem as despesas, quando assinadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 8º Fica suprimido o inciso IV do § 1º do art. 207 da Seção IV - Dos Projetos de Decreto Legislativo, do Capítulo II - Dos Projetos, do Título VI - Das Proposições e sua Tramitação, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 207.....

§ 1º .....

IV -Suprimido;"

Art. 9º Fica suprimido o inciso IX do § 1º do art. 208 da Seção V - Dos Projetos de Resolução, do Capítulo II - Dos Projetos, do Título VI - Das Proposições e sua Tramitação, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Borborema, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208. .....

§ 1º .....

IX - Suprimido;

Art. 10. Fica suprimido a alínea "b" do inciso II do art. 218 do Capítulo IV - Dos Pareceres a Serem Deliberados, do Título VI - Das Proposições e sua Tramitação, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 218.....

.....

II - .....

a) Suprimido."

Art. 11. Fica acrescido o art. 289-A ao Capítulo II - Das Audiências Públicas, do Título VIII - Da Participação Popular, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Borborema, com a seguinte alteração:

"Art. 289-A. As audiências públicas poderão ser realizadas de forma virtual, assegurando-se a participação pelos canais de mídia institucionais e a disponibilização dos vídeos respectivos aos interessados.

Art. 12. Fica suprimida a alínea "i" do inciso VIII do art. 388 do Capítulo V - Da Cassação do Mandato, do Título XII - Do Prefeito e do Vice-Prefeito, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Borborema, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 388. .....

VIII .....

i) Suprimido;"

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Borborema, 21 de agosto de 2020.

MIGUEL FONTANA

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

e publicada no Diário Oficial do Município.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Diretor Administrativo

Nota: A presente Resolução foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema a partir de Projeto de Resolução nº 05/2020, de autoria da Mesa Diretora.